



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 052/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 20 de março de 2024

Publicação: quinta-feira, 21 de março de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 300, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a cumulação de funções administrativas, incluído o exercício de função relevante singular, dos magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que são vinculativas ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais as decisões normativas do Tribunal de Justiça/MG sobre direitos e deveres de seus integrantes e dos servidores de sua Secretaria, conforme preceitua o Art. 303 da Lei Complementar n. 59/2001 que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 5º, *caput* e inc. II, alínea “c”, da Resolução CNJ n. 13, de 21 de março de 2006, que dispõe que o exercício cumulativo de atribuições não está abrangido no subsídio dos magistrados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens”;

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de forma distinta as situações em que o magistrado labora em atividade extraordinária, cumulando atividades jurisdicionais com atividades administrativas;

CONSIDERANDO o caráter uno da Magistratura Nacional, nos termos do acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3854-DF;

CONSIDERANDO a Resolução n. 847, de 8 de novembro de 2023, do Conselho da Justiça Federal e a Resolução n. 338, de 27 de novembro de 2023, do Superior Tribunal Militar, que dispõem sobre a cumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por Magistrados federais e Magistrados da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa realizada no dia 20 de março de 2024, relativa ao Processo SEI n. 24.0.000000429-0,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cumulação, por magistrados, de funções administrativas, incluído o exercício de função relevante singular, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Considera-se exercício e acúmulo de funções administrativas e funções relevantes singulares para todos os fins desta Resolução:

I - a atuação dos magistrados que cumulem atividade jurisdicional com o exercício de função administrativa prevista nesta Resolução;

II - o exercício de função relevante singular por magistrados prevista nesta Resolução, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais.

Art. 3º Consideram-se funções administrativas e relevantes singulares caracterizadoras de acúmulo para fins dos incisos I e II do art. 2º desta Resolução:

- I - presidente, vice-presidente, corregedor, ouvidor e presidente de câmara do TJMMG;
- II - direção da Escola Judicial Militar;
- III - participação de Magistrado como Membro de Conselhos Administrativos do TJMMG;
- IV - titularidade de Auditoria Judiciária Militar;
- V - participação em Sessões Administrativas;
- VI - magistrado incumbido da coordenação e assessoria em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
- VII - magistrado de Cooperação Judiciária, nos termos da Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020;
- VIII - magistrado designado para compor comissões, comitês, núcleos, projetos, diretorias, grupos de trabalho, inspeções, por ato do Conselho Nacional de Justiça ou do TJMMG;
- IX - magistrado relator de questão administrativa.

Parágrafo único. Devem ser consideradas como função administrativa ou função relevante singular outras que vierem a ser exercidas pelos magistrados, instituídas por lei, regimento interno e atos normativos deliberados pelo Órgão Pleno do Tribunal.

Art. 4º O magistrado que exercer cumulativamente funções administrativas e funções relevantes singulares fará jus à licença compensatória na proporção de 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias de licença por mês.

Parágrafo único. A proporção e o limite previstos no *caput* aplicar-se-ão ainda que se reconheça mais de uma situação de cumulação.

Art. 5º Os magistrados afastados da jurisdição na origem, em decorrência de designação do respectivo Tribunal ou de órgão diverso do Poder Judiciário, para o exercício de funções administrativas ou relevantes singulares terão direito à licença compensatória, em virtude de atuação nos respectivos expedientes sob suas responsabilidades.

Art. 6º Excetuada a opção diversa manifestada pelo magistrado, a licença compensatória prevista nesta Resolução, de forma a serem preservadas as atividades jurisdicionais, será convertida em pecúnia, observada, na conversão, a limitação disposta no art. 4º e o subsídio auferido no momento da conversão.

Parágrafo único. A fruição da licença compensatória será decidida pelo presidente do TJMMG, que deverá primar pelo caráter ininterrupto dos serviços judiciários.

Art. 7º A cumulação de que trata esta Resolução, bem como sua conversão em percentual inferior ao limite previsto no art. 4º, dará ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual do magistrado.

Art. 8º A licença compensatória auferida pelo magistrado nos termos desta Resolução e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição são cumuláveis.

Art. 9º A indenização dos dias de licença compensatória, com base na aplicação desta Resolução, dependerá da disponibilidade financeira do TJMMG.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Pleno do TJMMG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 301, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Institui Programa de Prevenção à Violência e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada contra Magistradas e Servidoras, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021, que orienta os órgãos do Poder Judiciário a adotarem o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada em face de Magistradas e Servidoras;

CONSIDERANDO as deliberações do Órgão Pleno do TJMMG, na reunião administrativa realizada em 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Violência e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada contra Magistradas e Servidoras da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com base nas diretrizes delineadas no Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada em face de Magistradas e Servidoras, do CNJ.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, o termo “servidoras” deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas e demais colaboradoras.

Art. 3º O Programa de que trata esta Resolução tem como objetivos:

I - criar ações preventivas por meio de campanhas institucionais, visando orientar magistradas e servidoras da Justiça Militar acerca de questões que envolvem a violência doméstica e familiar;

II - criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

III - oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras da Justiça Militar;

IV - executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 4º Para operacionalizar as ações do Programa de que trata esta Resolução, deverá ser criada subcomissão multidisciplinar, vinculada à Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, cuja atuação deverá pautar-se no Protocolo contido no Anexo da Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021.

Parágrafo único. A subcomissão a que se refere o *caput* deste artigo será coordenada por uma magistrada da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**

Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE**PORTARIA N. 1.591, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Institui Comissão permanente para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa de Prevenção à Violência e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada contra Magistradas e Servidoras da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021, que orienta aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG n. 301, que instituiu o Programa de Prevenção à Violência e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada contra Magistradas e Servidoras da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão permanente para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do Programa de Prevenção à Violência e Medidas de Segurança Voltadas ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Praticada contra Magistradas e Servidoras da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Juíza Carolina Aleixo Benetti de Oliveira Rodrigues, que coordenará os trabalhos;

II - Ten Cel PM Síría Delgado Matias;

III - Edmar dos Reis;

IV - Ivana Esperança de Castro Barros;

V - Ângela Yukari Murakami;

VI - Márcio dos Santos Alves.

Art. 3º A atuação da Comissão terá como principais diretrizes:

I - escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, bem como os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II - análise da situação que valide a percepção da magistrada ou servidora sobre o que está vivendo;

III - acolhimento com empatia pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da magistrada ou servidora em situação de violência;

IV - garantia do sigilo em relação a todas as informações que envolvem os fatos concretos.

Art. 4º O atendimento relacionado às necessidades de que trata esta Portaria se dará por meio de contato telefônico, e-mail, videoconferência ou presencialmente.

§ 1º Em todos os atendimentos realizados, a Comissão atuará de forma articulada, a fim de que as medidas e os procedimentos adotados proporcionem espaço seguro e acolhedor às magistradas e servidoras que buscarem o serviço.

§ 2º Poderá ser assegurada a dispensa do trabalho para o atendimento às magistradas e servidoras, quando estas optarem pelo atendimento presencial.

Art. 5º O atendimento inicial pela Comissão deverá ser efetuado, preferencialmente, por pessoa do gênero feminino, em um espaço seguro que garanta a privacidade da magistrada ou servidora.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação na Cerimônia alusiva ao 216º Aniversário da Justiça Militar da União e imposição de condecorações da Ordem do Mérito Judiciário Militar

Período de afastamento: 09/04/2024 a 10/04/2024

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Locação do Auditório e Salões do Clube dos Oficiais da PMMG para a Sessão Solene alusiva a posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar.

2 - CONTRATADO: Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF nº 17.471.491/0001-51

3 - VALOR TOTAL: R\$ 13.069,40 (treze mil sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "20", fonte de recursos "10" e procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação e ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 13/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS– CNPJ 17.471.491/0001-51

Objeto: Locação do auditório existente na sede do locador, para a Sessão Solene alusiva a posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar.

Valor total: R\$ 1.397,06 (um mil trezentos e noventa e sete reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "20", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 21/03/2024 a 21/05/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Extrato do Contrato nº 14/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS– CNPJ 17.471.491/0001-51

Objeto: Locação do Salão Topázio existente na sede do locador, para a Sessão Solene alusiva a posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar.

Valor total: R\$ 8.337,38 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "20", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 21/03/2024 a 21/05/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Extrato do Contrato nº 15/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS– CNPJ 17.471.491/0001-51

Objeto: Locação do Salão Rubi existente na sede do locador, para a Sessão Solene alusiva a posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça Militar.

Valor total: R\$ 3.334,96 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "20", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 21/03/2024 a 21/05/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Extrato do Contrato nº 16/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. – CNPJ 05.250.796/0001-54

Objeto: Contratação de empresa especializada para a renovação das licenças de uso de software antivírus com upgrade do Kaspersky Endpoint Security for Business ADVANCED, incluindo suporte técnico remoto, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 08/2023 SRP, proposta de preço apresentada e ata de registro de preço 19/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Valor total: R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449040", item de despesa "06", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência: 20/03/2024 a 20/03/2027

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000163-22.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 10309090300562/TJMG

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Marlom da Silva Lemos (1)

Sebastião Flores de Cristo (2)

Advogado(a/s): Cleber Ferreira da Silva (OAB/MG 187863) e outro(a/s) (2)

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) (1)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar de perda do objeto, levantada pela defesa do representado Marlom da Silva Lemos, e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação ministerial para decretar a perda da graduação dos representados.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – ARQUIVAMENTO – PERDA DO OBJETO – DEMISSÃO ADMINISTRATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO DOS MILITARES COM FULCRO NA ALÍNEA “A” DO INCISO I E NO § 4º DO INCISO II, AMBOS DO ARTIGO 1º DA LEI N. 9.455/97 – INCOMPATIBILIDADE PARA PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – EXCLUSÃO DOS REPRESENTADOS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo eproc n. 2000096-17.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Excipiente: Valter Martins da Silva

Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Excepto: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria de Justiça Militar Estadual

Dispositivo de acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a presente exceção de suspeição.

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 38 DO CPPM - REJEIÇÃO

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000831-49.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Luciano Moreira Garcia
Advogado: Carlos Fernando Pereira dos Santos (OAB/MG 114402)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante para, mantida sua condenação pela prática do crime previsto no art. 32, § 1º-A e § 2º (Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos), da Lei n. 9.605/98, reduzir sua pena para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, concedida a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, sob as condições estabelecidas pelo juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 32, § 1º-A E § 2º DA LEI N. 9.605/98 - ESTADO DE NECESSIDADE - ART. 43 DO CPM - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO - CONDENAÇÃO MANTIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA AUMENTO DA REPRIMENDA EM PATÂMAR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000204-14.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: Adão Alberto da Costa
Thiago Alberto Rodrigues da Silva
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE TORTURA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE - RELATO DA VÍTIMA NÃO AMPARADO POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - FRAGILIDADE DAS PROVAS - PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO* - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo